



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

DELIBERAÇÃO Nº *J-904*, DE *1º* DE *agosto* DE 1974.

EMENTA: Dá nova redação ao art. 185, da Deliberação nº 1.757, de 14/12/1972 - Código Tributário, e isenta de correção monetária os débitos de exercícios anteriores a 1974.

A Câmara Municipal de Duque de Caxias decreta e eu sanciono a seguinte Deliberação:

Art. 1º - O art. 185, da Deliberação nº 1.757, de 14/12/1972, Código Tributário, alterado pelo art. 2º, da Deliberação nº 1.857, de 31/12/1973, passa a vigorar com a seguinte redação: "A falta de pagamento da taxa nos prazos fixados sujeitará o contribuinte à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do tributo devido, acrescido a este da correção monetária, calculada com base nos coeficientes utilizados pelo Governo Federal para os seus débitos fiscais".

Art. 2º - A correção monetária de que tratam os artigos 120, 185 e 244, do Código Tributário, com as alterações constantes do art. 2º, da Deliberação nº 1.857, de 31/12/1973, não será aplicada aos débitos de exercícios anteriores ao de 1974, desde que os mesmos sejam quitados integralmente até o dia 31 de dezembro do corrente ano.

Parágrafo Único - Excluem-se das disposições deste artigo, as dívidas ajuizadas e as constantes do "Termo de Confissão de Dívida", já formalizadas.

Art. 3º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em *1º* de *agosto* de 1974.

Carlos Marciano de Medeiros
GEN. CARLOS MARCIANO DE MEDEIROS
* Prefeito Municipal *